



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

**MPV 931
00032**

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, DE 2020

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Adicione-se ao art. 9º da Medida Provisória o seguinte dispositivo, inserindo o parágrafo terceiro no art. 100, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976:

Art. 9º

“Art. 100.....

.....

§ 3º Nas companhias fechadas, os livros referidos nos incisos I a V do caput deste artigo poderão ser substituídos por registros mecanizados, eletrônicos ou mantidos em serviços independentes na rede mundial de computadores quando houver concordância da totalidade dos acionistas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora apresentamos busca dar às companhias fechadas a possibilidade de que os livros elencados no art. 100 da Lei das Sociedades Anônimas sejam mantidos em meio eletrônico, se houver concordância por parte dos acionistas. Tal medida equipara, *mutatis mutandis*,



CD/20085.00148-47



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

ao que já é permitido às companhias abertas (art. 100, § 2º). Ademais, a alteração se coaduna com os anseios da presente Medida Provisória e contribuirá com a redução de custos das empresas.

Desse modo, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP



CD/20085.00148-47